

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na execução de inventário florestal para área de 25.000 (vinte e cinco mil) m<sup>2</sup>, com vegetação nativa de mata atlântica, localizada e delimitada pela CESAMA, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A CESAMA, visando garantir a qualidade de vida e bem estar da população juiz-forana, bem como a proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, de acordo com as legislações vigentes, busca executar ações estratégicas que asseguram à empresa a correta aplicação dos seus recursos, através de uma administração eficiente alinhada aos princípios, valores e missão da empresa e cumprindo a visão da companhia.

2.2. Obtenção de regularização ambiental para supressão de vegetação necessária à construção de vertedouro para o lago da represa Dr. João Penido, obra cuja execução encontra-se indicada como recomendação prioritária no último relatório de inspeção de barragens, de dezembro de 2020, integrante do Programa de Segurança de Barragens mantido pela Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA para as barragens por ela operadas.

2.3. Atuar em prol do bem estar social e da proteção ambiental devido à necessidade de supressão de vegetação para execução da obra, que visa reduzir as restrições operacionais da barragem para o sistema de abastecimento público, bem como, e principalmente, assegurar maior segurança a barragem.

2.4. Obtenção de informações qualitativas e quantitativas da cobertura vegetal visando à proteção da vegetação nativa do bioma mata atlântica e mitigação dos impactos ambientais decorrentes da supressão de vegetação.



2.5. O objetivo da presente contratação é garantir a celeridade na execução das obras e intervenções ambientais necessárias, em caráter prioritário.

2.6. Diante do exposto, atesta-se que a pequena relevância econômica da contratação, em comparação a relevância social e ambiental aliadas às necessidades de celeridade, não justifica gastos com um procedimento licitatório, sendo mais vantajoso optar por procedimento mais simples, visando a eficiência dos recursos a serem dispendidos pela CESAMA e maior rapidez de sua execução.

2.7. Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante, senão vejamos: a empresa “Biosfera Consultoria Ambiental e Engenharia LTDA”, que apresentou o menor preço é uma empresa especializada em consultoria ambiental e engenharia, com experiência em projetos de inventários florísticos, restauração florestal, regularização ambiental, entre outros. Sediada em Juiz de Fora desde 2009, vem atuando com excelência na área ambiental e florestal, com profissionais qualificados e vasta experiência. Seu portfólio pode ser acessado no sítio eletrônico <https://consultoriabiosfera.com.br>, sendo isso resultado de um serviço de qualidade, confiança e rapidez.

2.8. A aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no art. 29, inciso II da Lei das Estatais, e o art. 130, inciso II do RILC, os quais dispõem que é dispensável a licitação quando o valor para a contratação de outros serviços e compras for de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma só compra que possa ser realizado de uma só vez.

2.9. Estão evidenciados nesse processo todos os demais requisitos do artigo 132 do RILC.

### 3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta dispensa são oriundos da CESAMA.

3.2. Não houve contratação deste objeto no atual exercício financeiro e trata-se de objeto singular aplicável a CESAMA de forma global, unificadas eventuais despesas de mesma natureza.

3.3. O objeto deste Termo de Referência não se refere a parcelas de uma mesma aquisição que possa ser realizada de uma só vez, vide artigo 130, II do RILC.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço deverá conter, ao mínimo, as seguintes etapas:

4.1.1. Amostragem: coleta de dados em campo, com metodologia do tipo casual simples para diagnóstico e caracterização qualitativa e quantitativa da vegetação presente na área delimitada pela Cesama.

4.1.2. Relatório técnico – Inventário Florestal: elaboração de relatório técnico contendo as análises dendrométricas e o estudo fitossociológico da vegetação.

4.2. Deverá ser realizada a delimitação das parcelas em campo, medição de CAP e altura dos indivíduos arbóreos abrangidos.

4.3. Deverá ser caracterizado o estágio sucessional de desenvolvimento da formação florestal.

4.4. O estudo deverá contemplar também a identificação botânica das espécies.

4.5. O serviço deverá ser executado de acordo com as normas técnicas e legislações pertinentes e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional habilitado ao exercício deste serviço.

4.6. O prazo máximo para execução, validação, finalização e aceite de todas as etapas é de 60(sessenta) dias.

#### 5. PESQUISA DE MERCADO / JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. O valor global para a aquisição foi apurado através de pesquisa de mercado e a proposta comercial da “Biosfera Consultoria Ambiental e Engenharia LTDA”, inscrita no

Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36 013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-XXXX

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, a sustentabilidade econômica, social e ambiental.



CNPJ sob o n.º 11.292.818/0001-41, constitui a proposta de menor investimento e atende as necessidades da CESAMA, conforme informações em anexo, propondo o valor para a aquisição ora discriminada de R\$ 9.712,00 (nove mil setecentos e doze reais).

5.2. Destaca-se que este valor é inferior ao limite determinado para a dispensa de licitação, referente à contratação de serviços.

5.3. Desta forma, segue abaixo a planilha de preços totais apurados para o objeto, com as comparações de preços da pesquisa de mercado, apresentando-se orçamentos, considerando a pesquisa para acompanhamento em nome da CESAMA, a teor do art. 132, inciso V do RILC.

EMPRESA	Valor global
Biosfera Consultoria Ambiental e Engenharia LTDA	R\$ 9.712,00
Ambiental Consultoria e Projetos	R\$ 12.000,00
Vert Ambiental Consultoria e Projetos	R\$ 35.400,00
Pesquisa feita diretamente com fornecedores, conforme art. 17 do RILC	

## 6. ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A entrega final será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Serviço, que poderá ser emitida após assinatura do contrato.

6.2. Os produtos de cada etapa deverão ser entregues impressos e em meio digital, conforme orientação do Gestor do contrato.

6.3. O resultado de cada etapa será devolvido ou recusado na hipótese de não corresponder às especificações deste Termo de Referência e à proposta comercial registrada no processo de dispensa, devendo ser readequado, à custa da Contratada, não gerando, a priori, dilação do prazo global.

Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36 013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-XXXX

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, a sustentabilidade econômica, social e ambiental.



6.4. Verificando-se, novamente, a desconformidade do resultado entregue com o exigido neste documento e o preconizado na proposta comercial anexa, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RESCISÃO

7.1. A contratação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Edital e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.2. O prazo contratual é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato.

7.2.1. O prazo de execução é de 60 (sessenta) dias contados da emissão da Ordem de Serviço.

7.2.3. Este contrato será realizado sob regime de execução empreitada por preço global.

7.3. Para recebimento do Contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.4. No que se refere à inexecução e à rescisão, aplica-se o disposto nos artigos 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.5. A inexecução total ou parcial desta contratação poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.6. Constituem motivo para rescisão da contratação os especificados no artigo 184 e seguintes do RILC.

7.7. A rescisão da contratação poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-XXXX

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CESAMA;

c) judicial, nos termos da legislação.

7.8. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

7.9. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução da contratação até a data da rescisão;

c) pagamento do custo da desmobilização.

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. Dentre as três propostas analisadas, na pesquisa de mercado, optou-se pela de menor valor, o que justifica a economia de recursos. Isto posto, a CESAMA efetuará o pagamento da primeira parcela após a realização da etapa de amostragem (serviço de campo), no prazo de 30 (trinta) dias após aceite da nota fiscal, e efetuará o pagamento da segunda parcela após a entrega do resultado da etapa final, no prazo de 30 (trinta) dias juntamente com a apresentação e aceitação da Nota fiscal pelo departamento competente, de acordo com cronograma físico financeiro abaixo:

Inventário Florestal - CESAMA	
1ª parcela: após realização da etapa de amostragem (serviço de campo)	R\$ 4.856,00
2ª parcela: após entrega do produto final: Relatório Técnico – Inventário Florestal	R\$ 4.856,00
Conclusão em até 60 dias	Total R\$ 9.712,00

- 8.1.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a CESAMA, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.
- 8.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.
- 8.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada para os e-mails [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br).
- 8.2.1.1. O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
- 8.2.2. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal o número da dispensa e número do Contrato.
- 8.3. O pagamento SOMENTE será efetuado:
- Após a aceitação da Nota Fiscal.
  - Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- 8.4. Na Nota Fiscal (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.
- 8.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 8.6. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.
- 8.7. A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto Municipal nº 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração



Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.

8.8. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “pro rata” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.9. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.10.1. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

8.10.2. A CESAMA poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 8.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da CESAMA. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “pro rata”.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

9.2. Entregar os materiais dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.



9.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos resultados, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo ou da proposta comercial registrada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

9.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

9.5. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

9.6. Adequar os resultados de cada etapa que estiverem em desacordo com este Termo de Referência.

9.7. Executar fielmente a contratação, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do RILC, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.8. Manter contato constante com responsável autorizado da CESAMA, no acompanhamento do serviço, visando subsidiar o melhor andamento das atividades.

9.9. Fornecer profissional qualificado e habilitado a desenvolver os trabalhos.

9.10. Providenciar os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços.

9.11. Providenciar transporte, mobilização e alimentação para os funcionários envolvidos.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA**

10.1. Emitir o pedido através da Ordem de Serviço, após assinatura do contrato.

10.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações

estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.4. Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

10.5. Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, por meio do Assessor da Diretoria responsável.

10.6. Fornecer a planta topográfica georreferenciada com a delimitação da área de execução do projeto.

10.7. Indicar profissional que irá manter contato para o desenvolvimento e acompanhamento dos serviços executados.

10.8. Permitir acesso do corpo técnico envolvido aos locais de execução dos trabalhos.

## **11. DOCUMENTOS**

11.1. Consta anexa ao processo declaração da empresa “Biosfera Consultoria Ambiental e Engenharia LTDA”, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.292.818/0001-41 de que a mesma não está impedida de participar de licitações ou ser contratada pela Cesama, vide declaração do artigo 9º do RILC.

11.2. Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), junto à Justiça do Trabalho e a proposta comercial da empresa supracitada.

## **12. PENALIDADES**

12.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, conforme minuta padrão do Contrato e informações das áreas pertinentes.



### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em



executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8. A contratação será formalizada mediante celebração de Contrato, nos termos do art. 137, inciso I, do RILC.

13.9. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo "Informações complementares" da nota fiscal constem a expressão "Entrega por ordem do destinatário" e o endereço do local de entrega.*



Júlio César Teixeira  
Diretor Presidente

Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-XXXX

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento a universalização, a sustentabilidade econômica, social e ambiental.